



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS Nº 02/2018

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na pessoa da Pregoeira designada pelo Ato de Superintendência Sureg RS nº 82 de 06/08/2018, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação com modo de disputa **ABERTO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e Critério de Julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sob a forma de execução **INDIRETA**, no regime de empreitada por preço **UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, para atendimento do Setor Administrativo da Gerência de Finanças e Administração/RS.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, no que couber, à Lei nº 13.303/2016, ao \*Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e, conforme o caso, subsidiariamente, à Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto n.º 5.450/2005, à Lei Complementar n.º 123/2006, ao Decreto n.º 8.538/2015, ao Decreto nº 3.555/2000, e à Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

\* O Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC está disponível no endereço: [https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000\\_sistema\\_institucional/10.901\\_Regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos.pdf](https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_Regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf)

#### SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 05/10/2018

HORÁRIO: 9h (Horário de Brasília)

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

CÓDIGO UASG: 135315

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica para fornecer **gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol**, destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e/ou locados pela Conab, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

objeto descritas no Catálogo de Serviço do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

## **2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 2.2.** O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
  - 2.2.1.** O cadastro no Sicaf deverá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
  - 2.2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
  - 2.2.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 2.2.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3.** Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 3.1.** Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.1.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 3.1.1.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
    - 3.1.1.2.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- 3.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 3.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.1.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.1.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - 3.1.6. que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.
  - 3.1.7. que está ciente e que cumpre ao disposto no Art. 93 da Lei 8.213/1991 que trata da acessibilidade.
- 3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei e no Edital.
- 3.3. Estará impedida de participar deste pregão:**
- 3.3.1. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab.
  - 3.3.2. A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002;
  - 3.3.3. A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 3.3.4. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
  - 3.3.5. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 3.3.6. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 3.3.7. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - 3.3.8. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 3.3.9. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.10. A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.3.11. A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.3.12. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.13. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.14. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 3.3.15. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 3.3.16. A empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- 3.3.17. A empresa cujo administrador e ou sócio tenha relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA**

- 4.1. O licitante deverá registrar **proposta de preço eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, **até a data e horário marcados para abertura da sessão**, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 4.2. O licitante deverá informar, de forma expressa, em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o **valor global do produto, com o percentual de desconto**, bem como a especificação clara e completa do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I deste Edital.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.3. O percentual de desconto mínimo de referência é:
  - 4.3.1. Gasolina Comum: 1,28%
  - 4.3.2. Óleo Diesel Comum: 1,33%
  - 4.3.3. Óleo Diesel S10: 1,14%
  - 4.3.4. Etanol: 0,80%
  - 4.3.5. **Não serão aceitas ofertas de percentuais de desconto menores que os definidos nos itens 4.3.1 a 4.3.4.**
- 4.4. Para fins de registro da proposta no sistema deverá ser considerado o preço global de cada item.
  - 4.4.1. O preço global de cada item corresponde ao resultado da **aplicação do percentual de desconto no valor total previsto para consumo nos 60 (sessenta) meses.**
- 4.5. As propostas devem conter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
  - 4.5.1. As 3<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> casas após a vírgula, em sendo exigidas no sistema, devem ser iguais a zero.
- 4.6. O licitante deverá considerar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do produto, inclusive operacionais, assim como todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação.
- 4.7. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar **as declarações previstas no item 3.1 deste Edital**, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico.
- 4.8. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.12. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.13. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no título 17 deste Edital.
- 4.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.15. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.16. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação **conforme item 11.1 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
  - 4.16.1. **as especificações detalhadas do objeto**, conforme apresentado no Termo de Referência;
  - 4.16.2. **especificação, em algarismos, do preço global de cada item**, que corresponde ao resultado da aplicação do percentual de desconto



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

no valor total previsto para consumo nos 60 (sessenta) meses, conforme Modelo de Apresentação de Proposta – Anexo II do Termo de Referência.

**4.16.3. prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

**4.16.4. declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**4.16.5. declaração expressa** de que, a contar da vigência do contrato, se responsabiliza pelo fornecimento do objeto deste pregão, que ocorrerá em seu estabelecimento comercial, o qual se encontra instalado em um raio de até **5 Km (cinco quilômetros)** da Sede da Conab/Sureg/RS, ou que estará instalado até a data de assinatura do contrato.

**4.16.5.1.** Para comprovação do disposto neste item, o endereço da Sede da Conab-Sureg/RS é: **Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS.**

**4.16.6. Os seguintes dados da licitante:** Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

**4.17. A proposta de preços deverá** ser redigida em uma via, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

**4.18.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1. A abertura da sessão pública** deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** A Pregoeira, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**5.4.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A pregoeira iniciará a fase de lances para os licitantes classificados no julgamento preliminar.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro.
- 6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, distintos, respeitando os horários e as disposições Editalícias, contendo cada lance no máximo, duas casas decimais após a vírgula, conforme explicitado no item 4.5. deste Edital.
- 6.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances com percentuais superiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e sucessivos, sendo válido apenas o primeiro lance registrado no sistema.
- 6.6. Os licitantes serão informados do recebimento e do percentual dos lances consignados no sistema, em tempo real.
- 6.7. Na fase competitiva do Pregão Eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.
- 6.8. Durante a fase competitiva, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, os lances cujos percentuais sejam manifestadamente inexequíveis e/ou prejudiciais às próximas etapas do certame.
- 6.9. O encerramento do item para lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 6.10. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção lances.
- 6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## 7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
  - 7.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 7.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 7.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 7.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

### **8. DA NEGOCIAÇÃO**

- 8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o percentual estimado para a contratação.
- 8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **9. DA DESCONEXÃO**

- 9.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.2. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.3. No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira, aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## **10. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 4.7 deste Edital, em **até 2 (duas) horas após a solicitação da Pregoeira**, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

**10.1.1.** Em conjunto com a versão escrita da Proposta, a licitante detentora da melhor oferta também **deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação**, nos moldes do que determina o título 11 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 11.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e **em até 02 (duas) horas da convocação do anexo**.

**10.1.2.** Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente a Conab, caso sejam solicitados pela Pregoeira, na forma estabelecida no item 11.1.1 deste Edital.

**10.1.3.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.2. Encaminhada a proposta**, a Pregoeira, pelo critério de maior desconto, a examinará, quanto à compatibilidade do percentual de desconto ofertado com o estimado, quanto à exequibilidade e quanto ao cumprimento às especificações do objeto.

**10.2.1.** Com vistas à análise da proposta e dos documentos habilitatórios referenciados no título 11 deste Edital, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.3. Será considerada aceita a proposta** da licitante que oferecer o **maior desconto** conforme disposto no item 4 e que **atender as exigências editalícias**.

**10.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.5.** Não serão aceitas propostas com percentual manifestamente inexequível.

**10.5.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na venda são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.

**10.5.2.** Considera-se inexequível a proposta cujo valor final do produto, objeto desta licitação, se torne incompatível com os preços de mercado, exceto se o próprio licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade do valor devido.

**10.6.** Se o lance ou a proposta de maior percentual não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

**10.7.** Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, a Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

melhor preço, vedada à negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 10.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar a subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o Art. 278 do Regulamento de Licitações da Conab – RLC.
- 10.10. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

## 11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, encaminhará, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Pregoeira.

11.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, num prazo de 48 horas após a solicitação, à Pregoeira da Conab/RS, na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS – CEP: 90440-051, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
A/C PREGOEIRA ROSANA M<sup>a</sup> SEIBERT SANTOS MARÇAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E  
PROPOSTA COMERCIAL DE (RAZÃO SOCIAL)

- 11.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 11.4.
- 11.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2, quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 11.4. **Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares**, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:
  - 11.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
    - 11.4.1.1. Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    - 11.4.1.2. Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.4.1.3. Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.4.1.4. Sendo sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.4.1.5. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**11.4.1.6. Sendo cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**11.4.1.7. Sendo empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.4.1.8. Sendo participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**11.4.1.9.** Os documentos elencados nos itens 11.4.1.1. a 11.4.1.8. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**11.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a**



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

**11.4.2.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

**11.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).

**11.4.2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**11.4.2.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.4.2.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 11.4.2.7.1. anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

**11.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

**11.4.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**11.4.3.1.1.** a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**11.4.3.2. para as empresas não inscritas no Sicaf**, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de

apresentação da proposta;

**11.4.3.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**11.4.3.3.** será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no Sicaf:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**11.4.3.3.1.** a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**11.4.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

**11.4.4.1. Atestado de Capacidade Técnica** (no mínimo um) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante fornece ou forneceu o objeto desta licitação;

**11.4.4.1.1.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**11.4.4.2.** comprovação de que possui registro de revendedor varejista pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**11.4.4.3.** Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

**11.4.4.3.1.** entende-se por Atestado, a marca de verificação do INMETRO (selo adesivo) assim como o documento impresso com o resultado da verificação.

**11.4.5.** Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

**11.4.5.1.** Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**11.4.5.2.** declaração de **inexistência de fato supervenientes, impeditivos** para a sua habilitação neste certame;

**11.4.5.3.** declaração de menor, de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**11.4.5.4.** declaração, se for o caso, de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

**11.4.5.5.** declaração de que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado;

**11.4.5.6.** declaração de elaboração independente de proposta;

**11.4.5.7.** declaração de ciência e do cumprimento do disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 que trata da acessibilidade.

**11.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante as sanções previstas na lei e no Edital.

**11.6.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

**11.6.1.** Sicaf, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

**11.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.6.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.** (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).

**11.6.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.6.4.2.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.7.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, caso solicitados pela Pregoeira, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.8. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

**11.9.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**11.10. Será considerado vencedor deste pregão a licitante que oferecer maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**

## **12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**12.1.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

**12.1.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.1.3.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.4.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**12.1.5.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**12.1.6.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**12.1.7.** Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

**12.1.8.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.2.** Os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

**12.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**12.5.** O objeto deste Pregão será **adjudicado** pela Pregoeira ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

**12.5.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor do item.

**12.6.** A **homologação** da Licitação será realizada pela autoridade competente, na forma do art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

## **13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a Conab e o licitante vencedor, que observará os termos da legislação pertinente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**13.2.** O licitante deverá celebrar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**13.3.** Antes da contratação será realizada consulta junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do Inciso III do art. 6º da Lei n.º 10.522/2002;

**13.4.** Antes da contratação será realizada consulta junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no Conselho Nacional de Justiça e à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**13.5.** Se o licitante vencedor estiver com restrições de validade ou registros junto aos Órgãos competentes, citados no item 13.4, ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.6.** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.

**13.7.** O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, na forma estabelecida na



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo II deste Edital.

- 13.8. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 13.9. O irreajustabilidade do contrato também se encontra prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações decorrentes da contratação serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 15.1. As obrigações da Conab e da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
  - 15.1.1. Compete à licitante verificar as obrigações da Conab e da Contratada nos anexos mencionados no item 15.1. uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta.

#### **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. As sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 17.2. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

#### **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas que atenderão à contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018 e correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0250022135.

#### **19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [rs.cpl@conab.gov.br](mailto:rs.cpl@conab.gov.br), até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.2. A Pregoeira, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [rs.cpl@conab.gov.br](mailto:rs.cpl@conab.gov.br).
- 19.5. As respostas prestadas pela Pregoeira às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
  - 20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 20.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

- 20.10.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.
- 20.12.** O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio da Pregoeira Rosana Maria Seibert dos Santos Marçal, na Sede da Superintendência Regional da Conab situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora - UG: UG 135315 – Gestão: 22211, **Código de Recolhimento n.º 28830-6**.
- 20.13.** Integram este Edital os seguintes Anexos:
- 20.13.1.** Termo de Referência – Anexo I
  - 20.13.2.** Minuta de Contrato – Anexo II
  - 20.13.3.** Recibo de Retirada de Edital pela Internet - Anexo III

**21. DO FORO**

- 21.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Alegre/RS, 24 de setembro de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

**ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS MARÇAL**

Pregoeira



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecer **gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol**, destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados pela Conab/RS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto enquadra-se como serviço comum de natureza continuada e será utilizada a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Art. 292 do RLC.
- 1.3. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

**2. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

ITEM	PRODUTO	CONSUMO ESTIMADO Para 60 meses (em litros)	PREÇO do LITRO conforme ANP julho/2018 (em reais – R\$)	PREVISÃO DE GASTO Para 60 meses (em reais – R\$)
01	Gasolina comum	16.000	4,760	76.160,00
02	Óleo Diesel comum	50.000	3,255	162.750,00
03	Óleo Diesel S10	9.000	3,410	30.690,00
04	Etanol	22.500	4,024	90.540,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO</b>				<b>360.140,00</b>

- 2.1.1. O preço estimado por litro está de acordo com a tabela mensal de Síntese de Preços Praticados da ANP **do mês de julho/2018**, relativamente à cidade de Porto Alegre/RS, obtida junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no site: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp).
- 2.1.2. O custo **estimado** para aquisição de combustível por **sessenta meses** é de R\$ **360.140,00** (trezentos e sessenta mil e cento e quarenta reais).
- 2.1.3. Esta estimativa de consumo é somente para fins de elaboração do edital e não configura nenhuma responsabilidade da Conab em contratá-la.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2.2. Os percentuais de referência de descontos mínimos, por item, para lances desta licitação são os a seguir estabelecidos:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA Para 60 meses (em litros)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO PARA LANCES
01	Gasolina comum	16.000	1,28%
02	Óleo Diesel comum	50.000	1,33%
03	Óleo Diesel S10	9.000	1,14%
04	Etanol	22.500	0,80%

2.3. A efetiva contratação do fornecimento de combustíveis será em função da necessidade da Conab/RS, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

2.4. A contratação do objeto em itens separados justifica-se pelo critério de maior competitividade.

2.5. O critério de julgamento das propostas será o de **Maior Percentual Desconto** ofertado.

2.6. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2018 e correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0250022135.

2.7. O percentual mínimo de desconto foi estabelecido pela média obtida nos Pregões de mesmo objeto, ocorridos no período entre 2015 e 2017.

2.8. O percentual de desconto ofertado por tipo de combustível não poderá ser inferior ao estabelecido no item 2.2.

2.9. **O desconto ofertado será aplicado ao valor unitário do litro de cada combustível, de acordo com o preço médio vigente na ocasião do abastecimento; o qual é obtido mensalmente junto à ANP, a exemplo do valor disposto no item 2.1.1.**

2.10. Os quantitativos dos combustíveis foram definidos com base nos relatórios de demanda de abastecimentos do último período e da previsão realizada pela área demandante.

2.11. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

2.12. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no orçamento da Conab para o ano 2018.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. O serviço em apreço será contratado na modalidade de Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC com padrões de desempenho e qualidade que ~~podem~~ ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.2. A contratação se justifica pela necessidade de abastecimento da frota de veículos próprios e/ou locados da Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, utilizados na execução das atividades-meio.
- 3.3. A vigência do contrato atual será até 01/10/2018, ocasião em que deverá estar formalizada nova contratação.
- 3.4. Em que pese dois itens (gasolina comum e óleo diesel S10) terem o valor estimado da contratação inferiores ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame não deverá ser realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em razão de a contratação em apreço se enquadrar nas exceções previstas no art. 49, ou seja:
  - 3.4.1. Inciso II: não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
  - 3.4.2. Inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao objeto a ser contratado, já que o certame será restrito para empresas que disponham de local para abastecimento dos veículos não superior a 5 (cinco) quilômetros da Sede da Conab/RS.

### 4. DO OBJETIVO

- 4.1. Prover de combustíveis a frota de veículos próprios e/ou locados da Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.

### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos.

### 6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. O licitante deverá comprovar, por meio de certificado expedido pela ANP, que possui registro de revendedor varejista junto Agência Nacional do



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

6.2. O licitante deverá comprovar regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento mediante atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

6.2.1. entende-se por Atestado, a marca de verificação do INMETRO (selo adesivo) assim como o documento impresso com o resultado da verificação.

6.3. O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (no mínimo um) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante fornece ou forneceu o objeto desta licitação.

6.3.1. O atestado deverá conter, além do nome, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra informação de que a Conab possa valer-se para manter contato com a declarante.

6.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou documentação que deu suporte à contratação.

6.4. O licitante vencedor deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, **num raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) das instalações da Sede da Conab/RS**, um posto de abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos da Conab e por esta locados.

6.4.1. O endereço da Sede da Conab/RS é: Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS.

6.5. O licitante vencedor **deverá possuir instalações aptas a recepcionar** veículos de acordo com o objeto o qual se propor a fornecer, conforme segue:

6.5.1. **Gasolina, Etanol e Diesel S10:** veículos de passeio e camionete cabine dupla.

6.5.2. **Diesel Comum:** caminhões tipo truck e furgão com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto a ser adquirido classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do RLC.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## 8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os veículos que compõem a frota própria da Conab e os veículos locados por esta deverão ser abastecidos nas instalações da Contratada, mediante autorização formal da Conab, por meio de preenchimento do formulário “Autorização para Abastecimento de Veículos”, Anexo III do Termo de Referência.

8.1.1. O referido documento de autorização para abastecimento será emitido pela Conab, em duas vias, devidamente assinadas por uma das seguintes figuras representantes da Administração:

8.1.1.1. Encarregado/a do Setor Administrativo da Sureg/RS

8.1.1.2. Gerente da Unidade Armazenadora de Canoas.

8.1.2. Os dados dos representantes da Conab para esse fim serão formalizados para a contratada na ocasião da assinatura do contrato.

8.1.3. Na Autorização para Abastecimento de Veículos estará registrada a placa do veículo a ser abastecido.

8.2. Na ocasião do abastecimento, a Contratada expedirá documento com todos os dados relativos à quantidade e ao tipo de combustível, assim como ao veículo e ao motorista.

8.2.1. O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo motorista na ocasião do abastecimento.

8.2.2. A Contratada que fornecerá óleo diesel comum deverá dispor de instalação apta a recepcionar veículos tipo: passeio, camionete cabine dupla, caminhões tipo truck e furgão com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento.

8.2.3. A Contratada que fornecerá gasolina, etanol ou óleo diesel S10 deverá dispor de instalação apta a recepcionar veículos tipo: passeio e camionete cabine dupla.

## 9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. O local para abastecimentos deverá estar localizado, no máximo, a 5 km (cinco quilômetros) de distância da Sede da Conab/RS, a qual situa-se na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS.

## 10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. A assinatura do empregado da Conab no canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas no recebimento provisório.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.2. O recebimento definitivo dar-se-á após conclusas todas as conferências por parte do fiscal designado pela Conab e dela resultar o atesto dos serviços prestados e da manutenção das condições de habilitação por parte da contratada.
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Para a execução do contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 11.2.1. Fiscal do contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e/ou definitivo do objeto da contratação;
  - 11.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal entre o Contratante e a Contratada, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 11.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 11.6. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

11.8. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

11.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

11.8.2. Fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

11.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

11.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;

11.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

11.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.
- 12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Fornecer gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e/ou etanol, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no contrato, no Edital e seus respectivos anexos.
- 13.2. Abastecer os veículos somente mediante a apresentação da "Autorização para Abastecimento de Veículos" constante no Anexo III deste Termo de Referência.
- 13.3. Repassar para a Conab, caso venha a praticar junto ao mercado, preço promocional inferior ao preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- 13.4. Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela Conab quando dos abastecimentos dos veículos no mês anterior.
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 13.6. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos.
- 13.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 13.10. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.
- 13.11. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da Conab.
- 13.12. Instruir seus empregados quanto à operacionalização de abastecimentos de veículos para a Conab.
- 13.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 13.14. Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na "Autorizações para Abastecimento de Veículos".
- 13.15. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a vigência do Contrato.
- 13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.19. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da licitação.
- 13.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da Conab.

## 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.4. A Contratada deverá apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela Conab quando do abastecimentos dos veículos no mês anterior.
- 14.5. Após a conferência das "Autorizações para Abastecimento de Veículos" do mês anterior, a Conab informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.6. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, após o aceite/conferência por parte da Conab, em até 2 (dois) dias para procedimentos de pagamento.
- 14.7. A Nota Fiscal será atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato após conferência do quantitativo com as "Autorizações para Abastecimento de Veículo", emitidas pela Conab.
- 14.8. O pagamento somente será autorizado depois de atestado pelo empregado responsável, designado para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
  - 14.8.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 14.9. Caso a consulta ao Sicaf seja desfavorável será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
  - 14.9.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 14.9.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
  - 14.9.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 14.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 14.11. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.
- 14.12. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 14.13. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 14.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## 15. DO REAJUSTE

- 15.1. O desconto oferecido pela Contratada é fixo e irreajustável

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## 18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante e/ou a Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa moratória;

18.1.3. Multa compensatória;

18.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

18.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos itens 18.1.1. e 18.1.5. poderão ser aplicadas com as dos incisos 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.

18.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste título 18.

18.4. A contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste título 18.

18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.7. Da sanção de advertência:

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do item 18.7.1. importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf.

18.8. Da sanção de multa:



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 18.8.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 18.8.2. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 18.8.3. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- 18.8.4. Multa moratória de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia pelo não abastecimento injustificado, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia, a critério da Conab, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral;
- 18.8.5. Pela inexecução parcial do contrato deverá ser aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;
- 18.8.6. Pela inexecução total do Contrato deverá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 18.8.7. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
  - 18.8.7.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do RLC, não haverá cobrança de multa;
- 18.8.8. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

## 18.9. Da sanção de suspensão:

- 18.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;
- 18.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

18.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;

18.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

19.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

19.2.3. Judicial, por determinação judicial.

19.2.3.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.3.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.2.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

19.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

19.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.1.3. Indenizações e multas.

**20. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

- 20.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- 20.1.2. DE quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- 20.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses;
- 20.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 21.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

**22. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 22.1. A matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2. A matriz de riscos, Anexo I do termo de referência, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

23.3. Integram este termo de referência os seguintes anexos:

23.3.1. Anexo I - Matriz de Riscos;

23.3.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

23.3.3. Anexo III – Autorização para Abastecimento de Veículos;

Elaborado pela Área Demandante:

ORIGINAL ASSINADO

**EVELYN DE ABREU MACIEL**  
Setor Administrativo RS  
Encarregada

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ORIGINAL ASSINADO

**GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente Interino

ORIGINAL ASSINADO

**JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA**  
Superintendência Regional do RS  
Superintendente Interino

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MATRIZ DE RISCOS**

**Gestão do Contrato**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecer gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etanol, destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e/ou locados pela Conab RS								
Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco		
Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável	
1	Perda de habilitação e qualificação da contratada durante a vigência do contrato	Não cumprimento das obrigações contratuais quanto à habilitação e à qualificação	Atraso no pagamento da contratada Impossibilidade de continuidade do contrato Realização de nova licitação	2	4	8	Aplicar sanções previstas	Conab
2	Combustíveis de baixa qualidade	Falta de inspeção da ANP	Problemas mecânicos nos veículos	1	4	4	Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções previstas	Conab
3	Falência da contratada	Falha na gestão administrativa e financeira da contratada	Indisponibilidade de fornecimento de combustíveis Possível suspensão nos serviços de transporte	2	4	8	Fiscalização eficiente, a fim de prever o evento a partir de indícios ocorridos no decorrer do contrato e de indicar a necessidade de nova contratação	Conab

A avaliação da probabilidade e do impacto foi analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

<b>Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer</b>		
<b>Descriptor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

<b>Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer</b>		
<b>Descriptor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto foi obtido o nível do risco e classificado conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

Elaborado por:

ORIGINAL ASSINADO

**EVELYN DE ABREU MACIEL**  
Setor Administrativo RS  
Encarregada

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	A	B	C	D	E
		QUANTIDADE ESTIMADA/ LITRO	PREÇO UNITÁRIO <u>BASE ANP</u> <u>JULHO/2018</u> R\$	* DESCONTO OFERTADO %	PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO (preço unitário (-) % desconto)	PREÇO TOTAL A x D
01	Gasolina comum	16.000	4,760			
02	Óleo Diesel comum	50.000	3,255			
03	Óleo Diesel S10	9.000	3,410			
04	Etanol	22.500	4,024			

\* Atentar para o percentual mínimo de referência disposto no item 2.2 do Termo de Referência

### **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

## AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

 Conab	AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO	1. N.º	2. Data
<b> DESCRIÇÃO</b>			
3. Placas	4. Hodômetro	5. Nome do Motorista	
<b>6. Combustível</b>			
Type	Valor/litro	Quant./litro	Valor do Abastecimento (R\$)
<b>AUTORIZAÇÃO</b>			
7. Responsável pela área de Transporte (Assinatura e Carimbo)			
8. Comprovação do Abastecimento – Conab			
Assinatura do Motorista			

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**  
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA NACIONAL DE**  
**ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA**  
**PARA A PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_.**  
**PROCESSO N.º 212XX.XXXXXX/XXXX-XX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Gerente de Finanças e Administração \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada **Conab**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecer (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e/ou etanol), destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados pela Conab/RS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, de x/xx/xx a Xx/xx/xx.
- 2.2. O Contrato será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os veículos que compõem a frota própria da Conab, e os veículos locados por esta, serão abastecidos nas instalações da Contratada, mediante autorização formal da Conab, por meio de preenchimento do formulário "Autorização para Abastecimento de Veículos".

5.1.1. O referido documento de autorização para abastecimento será emitido pela Conab, em duas vias, devidamente assinadas por uma das seguintes figuras representantes da Administração para esse fim:

5.1.1.1. Encarregado(a) do Setor Administrativo da Sureg/RS,



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Sr.(Sra.)xxxxxxxxxx.

5.1.1.2. Gerente da Unidade Armazenadora de Canoas/RS,  
Sr.(Sra.) xxxxxxxxxx

5.1.2. Na Autorização para Abastecimento de Veículos estará registrada a placa do veículo a ser abastecido.

5.2. Na ocasião do abastecimento a Contratada expedirá documento com os dados relativos à quantidade e ao tipo de combustível, assim como do veículo e do motorista.

5.2.1. O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo motorista na ocasião do abastecimento.

5.2.2. A Contratada (fornecedor de óleo diesel comum) deverá manter instalação apta a recepcionar veículos tipo: passeio, camionete cabine dupla, caminhões tipo truck e furgão com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento durante a vigência do contrato.

(E/ou)

5.2.3. A Contratada (fornecedor gasolina, etanol ou óleo diesel S10) deverá manter instalação apta a recepcionar veículos tipo: passeio e camionete cabine dupla durante a vigência do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. O local para abastecimentos deverá estar localizado, no máximo, a 5 km (cinco quilômetros) de distância da Sede da Conab/RS, a qual situa-se na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global **estimado** deste contrato é de R\$ xxxx calculado conforme quadro abaixo:

COMBUSTÍVEL	A	B	C	D	E
	QUANTIDADE ESTIMADA/ LITRO (60 meses)	PREÇO UNITÁRIO R\$	DESCONTO OFERTADO %	PREÇO UNITÁRIO (preço unitário (B) - % desconto)	PREÇO TOTAL A x D
Gasolina comum	16.000	4,760	%	R\$	R\$
Óleo Diesel comum	50.000	3,255	%	R\$	R\$
Óleo Diesel S10	9.000	3,410	%	R\$	R\$
Etanol	22.500	4,024	%	R\$	R\$
Valor Global (Soma da coluna "E")					R\$



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada **dependerão dos quantitativos** efetivamente utilizados e **do preço médio da tabela mensal** de Levantamento de Preços da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, disponível no site: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp) para a cidade de Porto Alegre/RS, relativo ao mês do abastecimento, deduzido o **percentual de desconto**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO CÁLCULO DO DESCONTO

- 8.1. A Conab pagará à Contratada (E), pelo combustível (A) fornecido no mês (B) conforme o preço médio da tabela mensal de Levantamento de Preços da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP** para a cidade de Porto Alegre/RS, relativo ao mês do abastecimento (C), deduzido o percentual de desconto (D), conforme quadro abaixo:

A	B	C	D	E
PRODUTO	CONSUMO Realizado no MÊS (em litros)	PREÇO do LITRO conforme ANP no MÊS do Abastecimento (em reais – R\$)	Percentual de desconto pactuado a ser aplicado	FATURA DO MÊS (em reais – R\$)
Gasolina comum	x	x	%	x
Óleo Diesel comum	x	x	%	x
Óleo Diesel S10	x	x	%	x
Etanol	x	x	%	x
<b>VALOR TOTAL DA FATURA DO MÊS</b>				

## 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. A assinatura do empregado da Conab no canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas no recebimento provisório.
- 9.2. O recebimento definitivo dar-se-á após conclusas todas as conferências por parte do fiscal designado pela Conab, e dela resultar o atesto dos serviços prestados e da manutenção das condições de habilitação por parte da Contratada.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4. A Contratada deverá apresentar à Conab, até o primeiro dia útil de cada mês, as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pelos motoristas quando do abastecimentos dos veículos no mês anterior.
- 10.5. Após a conferência das Autorizações do mês anterior, a Conab informará as inconformidades e glosas, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.
  - 10.5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, após o aceite/conferência por parte da Conab, em até 2 (dois) dias para procedimentos de pagamento
- 10.6. O pagamento somente será autorizado depois de atestado pelo empregado responsável, designado para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
  - 10.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 10.7. Caso a consulta ao Sicaf seja desfavorável será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
  - 10.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 10.7.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
  - 10.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.

- 10.8. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.9. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 10.10. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 10.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [ (TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2018 e correrão por meio do Programa de Trabalho PTRES 086352 - Natureza de Despesa **3.3.90.30** - Fonte **0250022135**, conforme Nota de Empenho nº xxxx.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

### **12.1. Obrigações da Conab:**

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;
- 12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto no Termo de Referência e neste Contrato;
- 12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal especialmente designado;
- 12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos nos itens 8, 9 e 10 deste Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **13.1. Obrigações da Contratada:**

- 13.1.1. Fornecer (gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e/ou etanol), nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste contrato, no Edital e seus respectivos anexos;
- 13.1.2. Abastecer os veículos somente mediante a apresentação da "Autorização para Abastecimento de Veículos", conforme modelo, Anexo III do Termo de Referência;
- 13.1.3. Repassar para a Conab, caso venha a praticar junto ao mercado, preço promocional inferior ao preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- 13.1.4. Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pelos motoristas para abastecimentos dos veículos no mês anterior;
- 13.1.5. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, após o aceite da Conab, em até 2 (dois) dias para procedimentos de pagamento, conforme disposto na Cláusula Décima;
- 13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.7. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos;
- 13.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.1.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.1.11. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;
- 13.1.12. Instruir seus empregados quanto à operacionalização de abastecimentos de veículos para a Conab, conforme Cláusula Quinta;
- 13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 13.1.14. Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na Autorização;
- 13.1.15. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a vigência do Contrato;
- 13.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.19. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da licitação;
- 13.1.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Conab.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

- 14.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º \_\_\_\_/2018 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº

3.555/2000, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente contato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

16.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

17.1. A Contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

18.1. O percentual de desconto ofertado pela Contratada é fixo e irreajustável.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

- 20.1.1. Advertência;
- 20.1.2. Multa moratória;
- 20.1.3. Multa compensatória;



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 20.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- 20.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 20.2. As sanções previstas nos itens 20.1.1. e 20.1.5. poderão ser aplicadas com as dos itens 20.1.2., 20.1.3. e 20.1.4.
- 20.3. A contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste título 20.
- 20.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 20.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 20.6. Da sanção de advertência:
  - 20.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;
  - 20.6.2. A aplicação da sanção do item 20.6.1. importa na comunicação da advertência à contratada, e ocorrerá o seu registro junto ao Sicaf.
- 20.7. Da sanção de multa:
  - 20.7.1. Em decorrência da prática, por parte da contratante, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
  - 20.7.2. Pelo não abastecimento injustificado, será aplicada multa moratória de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia, a critério da Conab, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.
  - 20.7.3. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato;
  - 20.7.4. Pela inexecução total do Contrato será ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

20.7.5. No caso de rescisão contratual unilateral do Contrato será aplicada multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;

20.7.5.1. Em havendo rescisão unilateral por interesse público, conforme Art. 492 do RLC, não haverá cobrança de multa

20.7.6. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

## 20.8. Da sanção de suspensão:

20.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

20.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e registrada no Sicaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas - Ceis de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

### 21.2. A rescisão poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

21.2.3. Judicial, por determinação judicial.

21.3. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

21.6. A rescisão será formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, e o respectivo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

- 21.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:
- 21.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 21.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 21.7.3. Indenizações e multas.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

- 24.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 24.2. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 25.1. Para a execução do Contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 25.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 25.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e/ou definitivo do objeto da contratação;



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

- 25.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal entre a Contratada e a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 25.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 25.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 25.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 25.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 25.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 25.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 25.8.1. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
  - 25.8.2. fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  - 25.8.3. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - 25.8.4. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.
  - 25.8.5. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 25.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.
- 25.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

26.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- 26.1.1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- 26.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- 26.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- 26.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 27.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 27.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

- 28.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Conab até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Pela Conab:

Pela Contratada:

---

Testemunha 1:

---

Testemunha 2:

**ANEXO III DO EDITAL**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contado: \_\_\_\_\_

Retiramos, por meio de acesso à página [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nesta data, cópia do Edital da licitação referente ao **Pregão Eletrônico Sureg/RS nº 02/2018 - combustível**

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

***Senhor Licitante,***

***Visando a comunicação futura entre a Conab e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada de edital e remeta-o à Pregoeira, por meio do e-mail: rs.cpl@conab.gov.br.***

*Porto Alegre/RS, 24 de setembro de 2018.*

ORIGINAL ASSINADO

**ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS MARÇAL**  
*Pregoeira*